



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre Art. 24, XI, da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Ressalta-se que os valores praticados pelo fornecedor estão plenamente alinhados com os praticados, conforme Justificativa de Preços.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Rio das Antas 06 de dezembro de 2024.

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

